



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Decreto Legislativo nº 003 / 20120

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Legislativo**

Autores: Mesa Diretora

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA 27 / 01 / 2020

PRESIDENTE

Ementa: *“Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Miguel Pereira referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. André Pinto de Afonseca, conforme parecer prévio favorável do TCE/RJ”*

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º, 4º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre **projeto de decreto legislativo** - aprovação da Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Miguel Pereira referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. André Pinto de Afonseca, conforme parecer prévio favorável do TCE/RJ.

II - Conclusões do Relator:

A matéria veiculada no Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa, que é assegurada aos Município, consoante breve leitura do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil; inexistindo conflito com a Competência Privativa da União Federal, (art. 22 da CRFB) e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (art. 24 da CRFB).

Por derradeiro, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, consoante destaca o projeto.

Conclui o Relator pela tramitação da matéria, eis que não há vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação, escudada na conclusão da relatoria o considera legal à tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 27 de 01 de 2020.

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente

Cristiano Maia Arantes

Vice-Presidente

Ivanilson Venâncio da Silva

Membro